



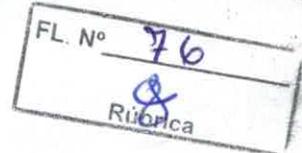
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 02/2018 CMRC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, que entre si firmam A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE** E A EMPRESA **BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.363.841/0001-05, com sede à Praça Edézio Vieira de Melo, 443, Centro, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidenta da Câmara Municipal, **AMÁLIA C. DE RESENDE NETA PASSOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a empresa, **BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 01.733.730/0001-64, estabelecida na Rua Manoel Leonidas, n.º 388, Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Gerente o Sr. **ANTONIO BELTRAN DOS SANTOS**, casado, inscrito no CPF n.º 073.317.975-49, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade n.º 002/2018- CMRC, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública compreendendo as seguintes atividades:

1.1.1. Consultoria e Assessoria relacionadas à Contabilidade Pública Legislação Orçamentária e normas gerais e Finanças Públicas;

1.1.2. Apoio *in loco* a e equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;

1.1.3. Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;

1.1.4. Levantamentos de balancetes mensais e balanço anual;

1.1.5. Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.1.6. Assessoria na geração dos informantes do SAGRES para o TCE, após o recebimento dos dados enviados pelo órgão;

1.1.7. Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com pessoal;

1.1.8. Assessoria na elaboração e alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

1.1.9. Envio à Secretaria do Tesouro Nacional (por meio de programa específico via internet) dos dados relativos aos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal – SISTN;

1.1.10. Acompanhamento permanente da situação do órgão junto ao CAUC de modo a não prejudicar a transferência de recursos por parte do Governo Federal;

1.1.11. Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro do aumento da folha de pagamento;

1.1.12. Assessoria e acompanhamento de audiências públicas relativas ao objeto desta prestação de serviço;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

FL. N° 77
Rúbrica

- 1.1.13. Assessoria na elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos (transferências legais e voluntárias);
- 1.1.14. Elaboração de minutas de Projeto de Lei, Decreto, Portais, etc, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 1.1.15. Assessoria no atendimento à diligência, notificações e outros expedientes emanados do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, CGU e demais órgão com os quais o órgão mantenha relacionamento, quando relacionados a matérias pertinentes ao objeto desta prestação de serviços;
- 1.1.16. Consultoria e Assessoria em Licitações, Contratos, Programas e Convênios;
- 1.1.17. Análise dos contratos e processos licitatórios através da utilização de check-list;
- 1.1.18. Assessoria na elaboração e análise de editais de licitação;
- 1.1.19. Elaboração de Pareceres e Justificativas por escritos, quando necessário, relacionados a matérias de licitação, contratos e convênio;
- 1.1.20. Assessoria na elaboração de minutas de contratos e convênios;
- 1.1.21. Assessoria na Elaboração do Relatório Trimestral de Auditoria (Controle Interno) para envio ao Tribunal de Contas do Estado (Resolução TC nº 206/01).

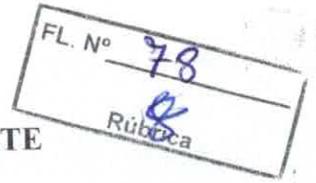
CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

2.1. Pela execução dos serviços prestados descritos na cláusula anterior, a contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas devendo esta ser apresentada, com o



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação



atesto do recebimento do servidor público responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Câmara; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas;

2.3. Para os itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, a nota fiscal só poderá ser atestada, acaso haja cumprimento do disposto nos itens 6.4, 6.4 e 6.5, da Cláusula sexta.

2.4. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

0101 – Câmara Municipal de Rosário do Catete
0201 – Administração da Câmara Municipal
3390.35.00 – Serviços de Consultoria
FR 0100.000 – Próprios

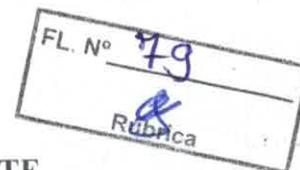
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Geração dos informes do SAGRES para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido Órgão.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação



5.1.2. Colocar à disposição da contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

5.1.3. Colocar, nos prazos a serem definidos pela contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução do serviço previsto na cláusula primeira, subitem 1.1.13;

5.1.4. Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

5.2. A contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela contratada, no desenvolvimento de suas atividades.

5.3. Caso a contratante não cumpra o disposto nos incisos acima descritos, ficará a contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

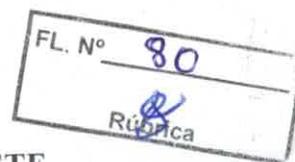
6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.

6.1.4. Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

6.1.5 A Contratada encaminhará mensalmente relatórios sobre despesas com pessoal, percentual de aplicação dos limites constitucionais legais e operações contábeis realizadas pelo município, apontando a necessidade de correção ou alteração na forma de trabalho;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação



6.1.6 Os relatórios sobre processos licitatórios e contratos administrativos devem ser realizados até o dia 15 do mês subsequente, em relação a todos os processos nele realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso da execução dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

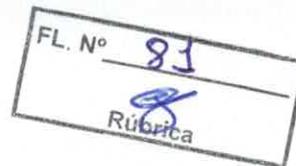
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII da Lei nº 8.666/93).

8.1. A Câmara pode rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela contratante, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

10.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE, Distrito Judiciário de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 02 de Janeiro de 2018.

Amélia Correia de Resende Neta Passos
AMÉLIA CORREIA DE RESENDE NETA PASSOS
CONTRATANTE


BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Tiago dos Santos* CPF Nº *021.171.225-66*
Nome: *Yaelma dos Santos Neves Silva* CPF Nº *962.882.995-53*